7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma

Inquérito Civil n. 06.2022.00004814-4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, pela 7º Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e GISELE APARECIDA HESPANHOL, brasileira, divorciada, empresária, inscrita sob o CPF n. 044.001.319-47, endereço eletrônico hespanholgisele@gmail.com, residente na Rua Vereador Manoel Costas, s/n, Bairro Jardim das Avenidas, Araranguá/SC, representada por Rosane Nogueira Alves Albano, advogada inscrita na OAB/SC 23.010, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos termos dos artigos 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, bem como do artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica (artigo 127 da Constituição Federal) e a proteção dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor conferiu ao Ministério Público legitimidade para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores (art. 81 c/ art. 82, inc. I, do CDC);

CONSIDERANDO que dentre os direitos básicos do consumidor está "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", conforme dicção do art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

Criciuma07PJ@mpsc.mp.br

Guall Mapanhal

will.

2,5

7ª Promotoria de Justica da Comarca de Criciúma

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produtos com alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, consoante artigo 10, caput, e artigo 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 18, §6º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios ao uso e consumo os produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.782/1999, em especial os artigos 6º e 8º, §1º e inciso XI, que conferem à ANVISA a finalidade institucional de promover a proteção da saúde da população, com a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

CONSIDERANDO as informações contidas no Inquérito Civil n. 06.2022.00004814-4, dando conta que Gisele Aparecida Hespanhol, por meio de empresa localizada na cidade de Criciúma "GH Laser", estaria utiliza aparelho a laser para fins estéticos (despigmentação, remoção de tatuagem, micropigmentação) e para realização de cursos associados ao uso do referido equipamento, em desacordo com as normas regulamentares e determinações da ANVISA;

CONSIDERANDO que o uso de aparelhos não submetidos à análise e autorização por parte da ANVISA pode implicar em danos à saúde dos consumidores, em especial queimaduras, tendo em vista tratar-se de equipamentos a laser com fins estéticos;

CONSIDERANDO que no tocante à cadeia de responsabilidade dos fornecedores dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 14; "O

Nenhuma informação disponível >>
Criciuma07PJ@mpsc.mp.br

Criciuma07PJ@mpsc.mp.br

Criciuma07PJ@mpsc.mp.br

7ª Promotoria de Justiça da Comarça de Criciúma

fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6°, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto dar cumprimento às normas legais aplicáveis à utilização de equipamento a *laser* para fins estéticos de acordo com as normas regulamentares objetivando que a COMPROMISSÁRIA cumpra as exigências da legislação em vigor;

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 2ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a não ter, manter, ofertar e/ou utilizar em suas dependências, inclusive em salas sublocadas, aparelhos a *laser* sem registro na ANVISA, em especial aqueles utilizados para "remoção de tatuagem e despigmentação";

CLÁUSULA 3ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a manter responsável técnico registrado em órgão de classe regulamentado por lei, vinculado ao estabelecimento em que for feito o uso da tecnologia laser em todas as suas modalidades e tipificações, bem como vincular à todo material de divulgação o nome do responsável técnico e manter fixado em local de fácil visualização ao público;

Nenhuma informação disponível >> Criciuma07PJ@mpsc.mp.br



7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma

CLÁUSULA 4ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a abster-se de ofertar e ministrar cursos que utilizem equipamentos destinados às atividades estéticas (remoção de tatuagem, despigmentação e/ou micropigmentação) sem o devido registro na ANVISA;

TÍTULO III - DA CLÁUSULA PENAL PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento das obrigações assumidas no presente termo sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa por cada evento constatado (por cada constatação) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – FRBL de que trata a Lei Complementar n. 738/2019.

<u>TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

CLÁUSULA 6º - O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial na esfera cível contra a COMPROMISSÁRIA relativamente aos fatos em referência, no caso de estrito cumprimento das obrigações constantes do presente termo;

CLÁUSULA 7ª - A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não a dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em lei, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa;

CLÁUSULA 8º - O MINISTÉRIO PÚBLICO fiscalizará e/ou determinará a realização de vistoria no(s) estabelecimento(s) da compromissária, a qualquer tempo, a fim de comprovar o fiel cumprimento das condições acordadas, obrigando-se a COMPROMISSÁRIA a não opor embaraços a tal atividade;



7º Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma

CLÁUSULA 9ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

CLÁUSULA 10ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta;

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Criciúma, 07 de junho de 2023

DIÓGENES VIANA ALVES

Promotor de Justiça

GISELE APARECIDA HESPANHOL

Compromissária

ROSANE NOGUEIRA ALVES ALBANO

OAB/SC 23.010